

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 102/2020

PROCESSO Nº 04600.002744/2020-11

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA
NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA (ENAP) E O INSPE-
R-INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA
(INSPE), COM O OBJETIVO DE
ESTABELECEER AS BASES PARA A
COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES
NO QUE DIZ RESPEITO À
REALIZAÇÃO DO CURSO GESTÃO
DE POLÍTICAS COM BASE EM
EVIDÊNCIA**

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Economia, doravante denominada Enap, com sede no SAIS Área 2A - 70.610-900, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Senhor Diogo Godinho Ramos Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 097.376.087-71, designado para a função de acordo com a Portaria nº 1.821, de 30 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 31 de maio de 2019 e o Insper-Instituto de Ensino e Pesquisa, associação sem fins lucrativos sediado na Rua Quatá, 300, Vila Olímpia, São Paulo, SP – CEP 04546-042, inscrito no CNPJ sob o nº 06.070.152/0001-47, doravante denominado Insper, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Pessoas, o Sr. Marcelo Luis Orticelli, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.993.5347 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 040.509.508-20, e por seu Coordenador de Programas de Gestão e Políticas Públicas, André Luiz Marques, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.808.017-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 024.765.047-18; desejando estreitar as relações entre as DUAS instituições nas áreas de educação e pesquisa, a FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ("Enap") e o Insper-Instituto de Ensino e Pesquisa ("Insper"), doravante referidas como as "Partes" e individualmente uma "Parte", celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente o disposto no artigo 116, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Do Objeto**

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer as bases para a cooperação entre as Partes no que diz respeito a execução de três turmas do curso denominado Gestão de Políticas com Base em Evidência, que será oferecido gratuitamente pelo Insper e realizado de modo remoto entre agosto de 2020 e fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA**Da obrigação das partes**

2.1. Caberá à Enap, no âmbito desse acordo:

1. Oferecer o sistema de inscrições no curso;
2. Realizar a divulgação da capacitação (curso);
3. Fazer a seleção e matrícula dos alunos; Informar ao Insper os seguintes dados dos alunos matriculados: Nome completo; data de Nascimento; CPF, RG (CNH) ou Passaporte; E-mail de contato; Endereço (pode ser do local de trabalho); cargo; instituição; Raça e gênero; Cargo - Desejável (para melhor preparo das aulas); Órgão e Formação (curso Graduação). ;
4. Acompanhar a realização das turmas.
5. Certificar os alunos concluintes dos cursos em conjunto com o Insper, desde que apresentem ao menos 75% de presença no curso.

2.2. Caberá ao Insper, no âmbito desse acordo:

1. Definir os professores responsáveis pelo desenvolvimento e execução do curso;
2. Oferecer aos alunos o material didático, acesso e suporte técnico à plataforma de ensino em que ocorrerão as aulas;
3. Atuar conjuntamente com a Enap na avaliação da capacitação (curso);
4. Certificar os alunos concluintes dos cursos em conjunto com a Enap, desde que apresentem ao menos 75% de presença no curso.

2.3. Caberá à ambas as Partes:

1. Prover equipe necessária ao desempenho das atividades relacionadas a este ACORDO, designando os profissionais que serão responsáveis pelo acompanhamento dos projetos a serem executados e implementação das ações previstas no Plano de Trabalho que, devidamente rubricado pelas Partes, passa a integrar o presente instrumento como um de seus anexos.
2. Manter o mais completo sigilo acerca das Informações Confidenciais, por si e por seus prepostos, empregados, contratados e todos aqueles de sua equipe alocados no desenvolvimento do projeto, obrigando-os e vinculando-os aos termos desta cláusula, mediante assinatura destes a termo de confidencialidade específico.
3. Envidar seus melhores esforços a fim de prevenir a divulgação de quaisquer documentos ou quaisquer informações confidenciais que venha a obter por conta da execução do presente ACORDO.
4. Não utilizar as informações confidenciais para qualquer propósito diverso da execução do presente ACORDO.
5. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações, previstos neste ACORDO, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Propriedade Intelectual

3.1. Os estudos, projetos, propostas, programas, relatórios e demais serviços desenvolvidos pelo Insper, no âmbito do presente instrumento, ainda que inacabados, serão de propriedade exclusiva do Insper, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional, respeitado os deveres de sigilo e confidencialidade no que tange a informações prestadas pela Enap, sendo vedada a reprodução, cópia ou transmissão pela Enap, salvo para fins de uso interno, exclusivamente.

3.1.1. Cada Parte é autora e possui os respectivos direitos intelectuais sobre os produtos que venha a elaborar com recursos próprios a partir dos resultados do presente ACORDO.

3.2. Sempre que uma Parte receber qualquer informação da outra Parte, deverá tomar as medidas necessárias para proteger a propriedade intelectual recebida.

3.3. O intercâmbio de informações realizado sob a égide deste ACORDO não implicará a transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual de uma Parte à outra, exceto se expressamente acordado de outra forma pelas Partes.

3.4. Nenhuma das Partes reivindica, em virtude deste ACORDO, qualquer direito ou interesse legal em propriedade intelectual existente ou pendente, incluindo patentes, marcas comerciais, direitos autorais, patentes de desenho ou outros direitos da outra Parte.

CLÁUSULA QUARTA

Do Uso do Nome

4.1. Qualquer uso do nome ou logotipo de uma das Partes pela outra Parte em anúncios, avisos ou publicações relacionados de qualquer forma às atividades descritas neste ACORDO estará sujeito a aprovação prévia por escrito.

CLÁUSULA QUINTA

Das Disposições Financeiras

5.1. O presente ACORDO não implica transferência de recursos financeiros entre as Partes. Cada uma das Partes suportará as suas próprias despesas decorrentes das suas obrigações e os esforços no âmbito do presente ACORDO, incluindo, mas não limitado a custos de desenvolvimento do curso, salários, encargos sociais, viagens, ajudas de custo, e outras despesas de seus respectivos funcionários e agentes, incluindo, mas não limitado a seus membros da equipe do projeto.

5.2. Em qualquer hipótese de contratação por parte da Enap de prestadores de serviços técnicos profissionais especializados, servidores ou colaboradores eventuais, deverá ser observada a Resolução Enap nº 21, de 21 de agosto de 2020 ou atualizações futuras.

5.3. As Partes concordam que quaisquer compromissos financeiros futuros serão mutuamente acordados por elas por meio de procedimentos específicos, os quais estarão sujeitos às disponibilidades orçamentárias e às legislações específicas delas.

5.4. O presente Acordo não inclui cláusula de mandato nem tampouco implica em qualquer forma de sociedade, associação entre as Partes, ou responsabilidade solidária, não podendo as Partes praticarem quaisquer atos em nome e por conta da outra Parte, sem o seu expresso consentimento por escrito.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência, Modificação e Término

6.1. Este ACORDO entrará em vigor a partir da data em que a última Parte assiná-lo e será válido por um período de sete meses, que poderá ser prorrogado por igual período mediante manifestação de interesse mútuo por escrito entre as Partes, formalizado por meio da celebração de termo aditivo escrito.

6.2. Os termos deste ACORDO poderão ser revisados e modificados mediante acordo mútuo por escrito entre as Partes.

6.3. Qualquer Parte poderá, com ou sem causa, rescindir este ACORDO, mediante notificação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 3 (três) meses.

6.4. Em caso de rescisão deste ACORDO, quaisquer atividades iniciadas em conformidade com seus termos permanecerão em vigor, a não ser que explicitamente rescindidos ou cancelados pelas partes.

6.5. As Partes se comprometem, no prazo de 05 (cinco) dias contados do encerramento do presente ACORDO, a devolver à outra Parte todos os materiais e informações obtidos desta em razão deste instrumento, bem como não mais fazer uso destes para a criação de novos documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pessoal

7.1. Caberá às Partes a integral responsabilidade pelas despesas e demais encargos trabalhistas e/ou previdenciários relacionados aos seus empregados/servidores alocados para realização dos trabalhos advindos deste ACORDO, que permanecerão vinculados aos órgãos de origem, não constituindo este instrumento vínculo de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA

Da Divergência de Interpretação

8.1. Qualquer divergência de interpretação entre as Partes decorrentes ou relacionadas a este ACORDO, incluindo interpretação ou aplicação de qualquer disposição deste instrumento, ou casos omissos, será resolvida de forma amigável pelas Partes.

8.2. Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento se este for decorrente de circunstâncias que estavam além do seu controle razoável, tais como insuficiência de dados e motivos de força maior.

8.3. O não exercício de um direito (ou a demora em exercê-lo) não será considerado como renúncia, não prejudicando, assim, a faculdade de as Partes exercerem o seu direito a qualquer tempo.

8.4. Na hipótese de qualquer previsão (ou parte de uma previsão) deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal ou inexigível, o restante do ACORDO continuará em vigor.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

9.1. Na impossibilidade de solução amigável, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer questão judicial envolvendo o presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Publicação

10.1. A Enap providenciará a publicação deste ACORDO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer em até vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública:

Diogo Godinho Ramos Costa

Presidente da Enap

Data:

Pelo Insper-Instituto de Ensino e Pesquisa:

Marcelo Luis Orticelli

Diretor de Administração e Pessoas do Insper

Data:

André Luiz Marques

Coordenador de Programas de Gestão e Políticas Públicas do Insper

Data:

Testemunhas:

RG:

RG:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa, Presidente**, em 24/08/2020, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Marques, Usuário Externo**, em 25/08/2020, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luis Orticelli, Usuário Externo**, em 26/08/2020, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0436545** e o código CRC **04E93162**.

Referência: Processo nº 04600.002744/2020-11

SEI nº 0436545